HOSPITAL GERAL DE CURITIBA

Termo de Referência 79/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
79/2026	160223-HOSPITAL GERAL DE CURITIBA	VANDENIR MASSUDA MELLER	23/10/2026 12:18 (v 0.16)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		64578.025535/2026-89

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamento de Ressonância Nuclear Magnética 1,5 T com adequação da sala de ressonância magnética e instalação do equipamento, para atender as demandas ambulatoriais da rede assistencial do Exército Brasileiro, e em particular do Hospital Geral de Curitiba (H Ge Curitiba), relançamento do PE 90001/2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO ÚNICO						
Item	Especificação	Catmat /Catser	Unid	Qtd	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Equipamento de Ressonância Nuclear Magnética 1,5 T - HGeC	614639	Unid	01	R$ 6.682.369,86	R$ 6.682.369,86
2	Instalação do aparelho descrito no item 1 e adequação das instalações do HGeC onde será instalado o equipamento, de acordo com as características e especificações dos anexos deste TR.	27812	Unid	01	R$731.769,70	R$731.769,70
	TOTAL					R$ 7.414.139,56
O custo estimado total da contratação é de R$ 7.414.139,56 (sete milhões, quatrocentos e catorze mil cento e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos).						

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.1.1. As adequações prediais, elétricas, climatização, blindagem e demais intervenções necessárias à instalação e operação do equipamento caracterizam serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, memorial descritivo, projetos e planilhas.

1.1.2. O bem, objeto da contratação, é caracterizado como comum. O serviço de adequação e instalação tem a natureza de serviço comum de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.1.3. A instalação de um equipamento de ressonância magnética é um processo que envolve várias etapas e requer a expertise de profissionais qualificados. Dessa forma a empresa Contratada, deverá atender as principais etapas envolvidas na instalação desse equipamento, incluindo as adequações da sala e a colocação em funcionamento conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar e nesse Termo de Referência.

1.1.4. A contratação possui natureza principal de aquisição de bem permanente, sendo os serviços de engenharia meramente acessórios e indispensáveis à instalação e operacionalização do equipamento, sem predominância econômica ou funcional dos serviços.

Prazo de execução e de vigência

1.1.5. O prazo de execução da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias.

1.1.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses mais os 292 dias (correspondentes ao de execução, acrescido de 7 dias de mobilização, antes do início da execução, e de 105 dias após o término da execução, para recebimento definitivo da adequação da sala e instalação do equipamento) contados da assinatura do Termo de Contrato, firmado no mesmo dia que a Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Especificações técnicas do equipamento

1.2. As especificações técnicas mínimas foram definidas no Anexo IX - Especificações Técnicas, com base na necessidade assistencial do Hospital Geral de Curitiba, visando garantir desempenho compatível com exames de média e alta complexidade, segurança do paciente, qualidade diagnóstica e interoperabilidade com os sistemas existentes. As exigências estabelecidas refletem padrões usuais de mercado e não possuem caráter restritivo, sendo admitidos equipamentos equivalentes ou superiores tecnicamente.

1.2.1. No momento da proposta, a empresa deverá enviar o Anexo IX - Especificação Técnica, o qual consta a planilha com as especificações técnicas, devidamente preenchido, indicando o item e página do manual do equipamento e/ou o documento técnico que comprove o atendimento a cada um dos requisitos descritos.

Serviços adicionais

1.3. Aplicação no local da instalação;

1.4. Treinamento presencial de pelo menos 64 horas em horário comercial em 02 etapas de 32h cada;

1.4.1. A garantia do equipamento de ressonância magnética e todos os equipamentos acessórios, será válida por 60 (sessenta) meses a partir do recebimento definitivo que acontece após a conclusão do TREM (Termo de Recebimento e Exame do Material) pela Comissão de Recebimento;

1.5. Durante o período de garantia do equipamento e acessórios, serão realizadas manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de mão de obra especializada, incluindo a substituição de ímã principal (magneto), bobinas de gradiente, bobinas de radiofrequência, sistema computacional, sistemas de criogenia, bobinas de calço, blindagem de radiofrequência, cabos, peças, tubos, detectores e gerador;

1.6. Nos primeiros 12 (doze) meses de garantia, somente peças novas e originais serão fornecidas. Nos demais anos de garantia, peças originais recondicionadas pelo fabricante serão aceitas, com envio de redundância das peças a serem substituídas;

1.7. A manutenção preventiva durante o período de garantia será realizada de acordo com as recomendações do fabricante ou, na ausência delas, conforme definido em conjunto com a coordenação da Engenharia Clínica do HGeC e aprovado pela fiscalização do contrato;

1.8. Garantia total do equipamento de RM com substituição de peças e todo serviço necessário por 5 (cinco) anos e, após o término desta garantia, garantir a disponibilização de peças por pelo menos 5 (cinco) anos adicionais.

Generalidades

1.9. A empresa contratada do certame deverá verificar e realizar a adequação e preparação do local para receber o equipamento. A adequação do local deverá ser precedida por uma vistoria técnica, em que o HGeC deverá fornecer uma planta com as medidas mínimas da sala ou do local onde será instalado a ressonância magnética. A preparação da sala ou local, deverá suprir todas as necessidades para o funcionamento do equipamento de ressonância magnética. O custo dessa preparação é ônus da empresa contratada.

1.10. Instalação e adequação da estrutura local, elétrica e civil. Caso não exista necessidade o fornecedor deverá emitir um parecer de aprovação das instalações elétricas existentes no local; com laudo de conformidade elétrica com ART.

1.11. Registro na ANVISA do equipamento de RM e periféricos para comercialização e destinação de uso;

1.12. Manutenção e Fornecimento de Peças: A contratada deverá garantir suporte técnico e disponibilização de peças para o equipamento e periféricos pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término da garantia contratual, correndo os custos de aquisição de peças, insumos e serviços de mão de obra por conta exclusiva da Contratante, mediante orçamentos prévios e específicos para cada demanda.

1.13. Todos os equipamentos deverão ser novos, nunca utilizados, sendo proibido o fornecimento de materiais usados ou recondicionados.

Atividades de responsabilidade da contratada referente ao Hospital Geral de Curitiba

1.15. Tendo em vista se tratar da aquisição de equipamentos cuja instalação será em espaço físico já existente na Clínica de Diagnóstico por Imagem, faz-se necessário a adequação e adaptação da infraestrutura dos ambientes necessários para execução correta do equipamento e funcionamento do mesmo por parte da empresa ganhadora, conforme planta baixa e projeto arquitetônico (elaborados pela CRO/5) que seguirá anexo ao TR deste processo licitatório.

1.16. Ficará a cargo da empresa a instalação do equipamento no setor de Radiologia, em áreas específicas para os equipamentos que compõem o sistema de ressonância magnética, realizando as adequações/ajustes necessários na parte elétrica interna e externa, e alvenaria, assim como a documentação da medição do campo magnético, que inclui o relatório de medição, o qual detalha os resultados das medições realizadas, incluindo os valores medidos em cada ponto e a comparação com os limites de segurança estabelecidos; plano de segurança: descreve as medidas de segurança a serem implementadas para minimizar os riscos associados ao campo magnético, como a instalação de barreiras de proteção e a sinalização adequada; manual de operação: Inclui instruções sobre como operar o equipamento com segurança e como lidar com situações de emergência, como falhas no campo magnético;

1.17. Também ficará a cargo da empresa o fornecimento e a instalação de um detector de metais adequado para uso e fornecer treinamento e instruções claras sobre como usar o detector de metais corretamente para evitar acidentes e garantir a segurança, além de assegurar que a instalação e o uso do equipamento estejam em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis.

1.18. Ajuste/adequação/instalação do quadro de força compatível com equipamento;

1.19. Execução de eletrocalha no piso, cabeamento e demais componentes elétricos necessários à instalação do equipamento e acessórios/periféricos;

1.20. Fornecimento e instalação de cabeamento para alimentação elétrica do equipamento, com disjuntor intermediário, utilizando calha embutida no piso, a ser puxado desde a subestação de energia elétrica específica para este fim, subestação esta que está a cargo da CRO/5 em contratação distinta;

1.21. Execução de reforço no piso para fixação do equipamento, com substituição total do revestimento de piso de toda área física que compõe a área de ressonância magnética, incluindo sala de comando, sala de exames, sala de preparo, corredores, banheiro, vestiário, etc; além de adequação do piso externo de uma calçada por onde os pacientes oriundos do Pronto Socorro, UTI e enfermarias chegarão à sala de exames conduzidos por maca;

1.22. Instalação de régua de gases na sala de exames, com interligação na rede existente, distante cerca de 30 metros do local da sala, no mesmo pavilhão da Radiologia do HGeC. O sistema de gases deverá ser instalado na sala de exames e na sala de preparo do paciente, em local/parede a ser determinada pela equipe da radiologia do HGeC;

1.23. Sistema de iluminação de emergência. Execução e instalação de infraestrutura, cabeamento elétrico e lâmpada de indicação de campo magnético ativo em sala de exame, conforme especificação do equipamento; além de instalação de iluminação total de todo ambiente da ressonância.

1.24. Distribuição elétrica interna, até 6 tomadas na sala de exame(sendo 4 - 110V e 2 - 220V) e até 6 tomadas na sala de comando(sendo 4 - 110V e 2 - 220V), para monitores cardíacos ou outros periféricos, de acordo com a necessidade;

1.25. Pintura total com tinta que possa ser lavável, de toda a área da sala de exames, sala de preparo, sala de comando, banheiro, vestiário e corredores, incluindo parede, teto, aberturas novas e já existentes;

1.26. Execução do Sistema de climatização de todos os cômodos da área da ressonância com controle de umidade da sala de exames e comando;

1.27. Prever passagem de cabos de rede e pontos de lógica conforme necessidade do equipamento;

1.28. Instalação de uma porta de material que ofereça blindagem eletromagnética, com medidas aproximadas de 2,10 x 1,20 m, que interliga a calçada de acesso externo ao corredor de acesso a sala de preparo.

1.29. Instalação de uma porta com medidas aproximadas de 2,10 x 1,00 m, que interliga a sala de preparo ao vestiário.

1.30. Instalação de armário aéreo 6 portas com chaves para guarda de roupas e pertences do paciente, medindo 1,50 x 1,00 metros no vestiário de pacientes;

1.31. Instalação do vidro de proteção blindado;

1.32. Sistema de iluminação interna para a sala de comando e exames.

1.33. Instalação na sala de preparo, de bancada de granito medindo 1,20 x 0,50 metros para preparo de medicação, com pia para lavagem das mãos, armários aéreos e armários embaixo da bancada de granito com gavetas para guarda de material e medicação, com portas e gavetas com chaves, atendendo o previsto pela ANVISA.

1.34. Adequação da pia e do vaso sanitário no banheiro de pacientes.

1.35. Todo o transporte, movimentação e instalação a cargo da contratada.

1.36. A contratada deverá elaborar e fornecer à Fiscalização Contratual, os projetos executivos, conforme item 2.1.2 do Caderno de Encargo e Especificações Técnicas (Anexo III).

1.37. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.38. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme decreto nr 10.118, de 27 de setembro de 2021.

1.39. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000201/2026*;*

II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2025*;*

III) Id do item no PCA: 225;

VI) Classe/Grupo: 6525 - EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE RAIOS-X DE USO MÉDICO, DENTÁRIO E VETERINÁRIO;

V) Identificador da Futura Contratação: 160223-6/2026*;*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

4.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte de quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.23 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.26 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.28 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: Hospital Geral de Curitiba Praça Marechal Alberto Ferreira de Abreu, s /nº, Bairro Batel- Curitiba- PR CEP: 80420-020;

4.1.29 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

4.1.30 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

4.1.31 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.32 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.33 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.34 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.35 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.36 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.37 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.38 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.39 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.40 Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.41 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.42 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

4.1.43 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.44 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

4.1.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.3. florestas plantadas; e

4.1.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.45 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.45.3. Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.46 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.47 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.48 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.48.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.48.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.48.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem /recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.48.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.49 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.50 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1.51 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26 /12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.52 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.53 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.54 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.55 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

4.1.56 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa configuração e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

4.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

4.1.57 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

4.1.58 Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. A CONTRATADA deverá atentar para exigências do estabelecido nos artigos 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133 /2021, que estabelece que as contratações públicas devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável e, além disso, deverá se atentar para as exigências de sustentabilidade ambiental nos termos do Art. 4º do Decreto 7.746/12, alterado pelo Decreto 9.178/2017, da Instrução Normativa n.º 1 /2010 da SLTI/MPOG e ainda:

4.2.2. A empresa, durante a apresentação da proposta deverá cumprir as recomendações e normas emitidas pelos órgãos ambientais, e, no que couber os previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, e que esteja de acordo com exigências da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, além das Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre descartes de resíduos sólidos, matérias contaminantes, bem como a utilização de material atóxico, reciclado e biodegradável.

4.2.3. Entregar bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

4.2.4. O equipamento irá operar em ambiente cuja estrutura física é apropriada para receber campo magnético sem que haja interferência nos ambientes externos ao mesmo. A sala onde o equipamento de ressonância será instalado receberá blindagem específica para campo magnético. Por meio de visitas periódicas, conforme legislação vigente, de empresas especializadas, serão realizados testes de desempenho dos equipamentos para garantir a segurança dos servidores do setor e visitantes esporádicos.

4.2.5. A contratação possivelmente impacta o meio ambiente nos seguintes aspectos:

4.2.5.1. Geração de resíduos sólidos de construção civil;

4.2.5.2.. Geração de ruídos sonoros nas proximidades do local de instalação;

4.2.5.3.. Ampliação das partículas em suspensão no ar nas proximidades do local de instalação.

4.2.6. Serão adotadas as seguintes medidas de prevenção e contingência para os possíveis impactos:

4.2.6.1 Com relação aos resíduos sólidos a Contratada é obrigada a realizar o correto tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos produzidos, respeitando as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.2.6.2 Com relação aos ruídos gerados, a Contratada é obrigada, quando da realização da prestação dos serviços, a realizar o isolamento da área da intervenção assim como a utilização de equipamentos com baixo nível de ruído, ou utilizar equipamentos de alto nível de ruído em locais externos ao local de instalação;

4.2.6.3. Com relação ao aumentos das partículas em suspensão no ar, a Contratada é obrigada, quando da realização da prestação dos serviços, a realizar o isolamento do local de instalação para mitigar os efeitos.

4.2.7. A CONTRATADA deverá fornecer o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, temperatura, dimensões do local, proteção contra campo magnético, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio ambiente.

4.2.8. Em todas as hipóteses, a CONTRATADA será a única responsável por tomar todas as medidas apropriadas para garantir que os produtos possam ser transportados, entregues e instalados em segurança na OMS;

4.2.9 A CONTRATADA deverá utilizar materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação, adotando estratégias de sustentabilidade ambiental aplicada às edificações, conforme o caso, e viabilidade técnica local, como o uso de materiais com certificação ambiental e de equipamentos com alta eficiência energética, entregar bens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT.

Indicação de marcas ou modelos

4.3. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s) apresentados nas Especificações Técnicas, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

4.4. Será permitida a apresentação de produtos/materiais similares em qualidade e características técnicas.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.5. Não há limitação da Administração para o fornecimento de produtos/marcas específicos, conforme as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Subcontratação

4.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.6.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

4.6.1.1. Fornecimento e instalação do equipamento;

4.6.1.2. Treinamento dos profissionais.

4.6.2. A subcontratação fica limitada ao item 2 do objeto a ser licitado, conforme descrito no item 16 do Anexo I - TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS, deste TR.

4.6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6.4. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6.5. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.6.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente in linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.9. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.11. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (**cinco** por cento) do valor **total** da contratação.

4.11.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.12. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.12.1. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.12.2. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.12.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.12.4 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.13. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.[A11]

4.14. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.15. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.16. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.16.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.17.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.17.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

4.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada [A12] .

4.21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.21.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.21.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.22.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

4.22.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.24. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistorias

4.27. É conhecido que Equipamentos Médico-Hospitalares de alta complexidade, de diferentes modelos, costumam ter necessidades diferentes em relação ao ambiente onde serão instalados, como a rede elétrica e cargas estruturais. Ao adquirir uma Solução de Equipamento Médico-Hospitalar na modalidade turnkey, espera-se que os licitantes tenham conhecimento prévio das condições de implantação, permitindo-lhes elaborar propostas coerentes com as praticadas no mercado e que considerem as adaptações necessárias na infraestrutura.

4.28. Este TR apresenta em seus anexos, informações sobre o ambiente onde o equipamento de ressonância magnética será instalado, mas entende que a verificação in loco faz-se necessário para apresentação de custos mais coerentes com o mercado.

4.29. A vistoria é de extrema importância para que a empresa se certifique das condições em que se encontra as instalações físicas e elétricas, de modo a realizar o correto dimensionamento da sua proposta, apesar da disponibilização da planta e da descrição da instalação que será destinado para a instalação do equipamento.

4.30. Para a correta elaboração de sua proposta, a provável Contratada poderá realizar vistoria na OMS, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento prévio via e-mail radiologia@hgec.eb.mil.br ou telefone 41 3592 4625.

4.30.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria, além disso, deverá apresentar-se à chefia da Clínica de Radiologia do HGeC.

4.30.2. A realização da vistoria pode ser comprovada por declaração assinada pelo profissional designado para o acompanhamento da vistoria, atestando que a empresa vistoriou os locais onde serão executados os serviços e que tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e das condições locais para cumprimento das obrigações assumidas relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.

4.30.3. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.30.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.31. É aconselhável a visita para avaliação do local existente e constatação dos serviços a serem fornecidos e precificados. A vistoria ao local é importante para verificar onde serão executados os serviços, examinando as áreas, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços.

4.32. Sugere-se que a visita seja realizada com o acompanhamento de profissional de engenharia e arquitetura devido à complexidade dos possíveis serviços de adequações na infraestrutura. Os referidos serviços de adequações não se limitam aos aspectos arquitetônicos, elétricos e de climatização, mas podendo abranger outras disciplinas de infraestrutura que se fizerem necessárias para o correto funcionamento do equipamento de ressonância magnética a fim de manter a garantia do equipamento instalado. Da mesma forma, a empresa por meio da visita ao local poderá mapear os riscos envolvidos na execução das adequações de infraestrutura, e vislumbrar os personagens e responsáveis por atuar antes, durante e depois de sua execução.

Treinamento da Equipe

4.33. A Contratada deverá realizar treinamento, capacitação e certificação de todos os servidores envolvidos na realização dos exames a serem feitos no aparelho disponibilizado, sistemas e softwares fornecidos, assim como para os equipamentos, sistemas e softwares de outras empresas que a Contratante desejar fornecer como parte dessa proposta.

4.34. A contratada compromete-se a treinar todos os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, de forma que todos possam se atentar às normas e protocolos de segurança das informações.

4.35. Os treinamentos ocorrerão das seguintes formas:

4.35.1. Treinamento de aplicação/operacional para as equipes assistenciais que utilizarão os equipamentos, sistemas e softwares fornecidos pela Contratada, objeto desta contratação.

4.35.2. O treinamento de aplicação/operacional deverá ser realizado para três (03) grupos de profissionais da equipe clínica (médicos, técnicos de radiologia e enfermeiros), aproximadamente 30 profissionais, conforme agenda estabelecida pelo setor de radiologia do HGeC. Os treinamentos deverão ser ministrados de forma direcionada para cada grupo profissional.

4.35.3. Os treinamentos de aplicação/operacional devem ser programados de comum acordo entre a Contratada e o HGeC contemplados com a solução de equipamento, e deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias após o término da instalação e liberação do equipamento pela Contratada.

4.35.4. Estes treinamentos serão realizados nas instalações da Radiologia do HGeC onde o equipamento será instalado, o qual disponibilizará os espaços físicos e recursos audiovisuais necessários para realização dos treinamentos.

4.35.5. A Contratada deverá prover treinamento de revisão para o equipamento ofertado, 6 (seis) meses após realização do primeiro treinamento, conforme agenda prévia a ser definida entre Contratada e o HGeC, no mesmo formato do primeiro treinamento.

4.35.6. Até 30 (trinta) dias antes do término da vigência da garantia, a Contratada deverá prover treinamento de aplicação/operacional de reciclagem nas condições definidas neste TR.

4.36. A Contratada deverá fornecer para a Contratante a descrição detalhada dos treinamentos a serem ministrados. Deverão constar, no mínimo, o formato, carga horária, materiais didáticos (impressos) e qualificação dos instrutores.

4.36.1. Para a realização dos treinamentos a Contratada deverá:

4.36.1.1. fornecer todos os insumos necessários para o correto funcionamento dos equipamentos como, por exemplo, os contrastes para treino na bomba injetora;

4.36.1.2. arcar com todas as despesas inerentes ao deslocamento e diárias de seu pessoal técnico;

4.36.1.3. emitir declaração de participação individual, após a conclusão do treinamento, informando o conteúdo ministrado e a carga horária.

4.36.2. No caso de atualizações técnicas nos equipamentos, seus componentes, acessórios e softwares, em virtude de melhorias ou projetos ou alertas de tecnovigilância, a Contratada deverá ministrar treinamentos adicionais à equipe técnica da Contratante, durante a vigência da garantia do equipamento de ressonância.

4.36.3. Estes treinamentos deverão ser executados pela Contratada sem incidência de custos adicionais para a Contratante.

4.36.4. Conciliação: Após a conclusão bem-sucedida de todos os treinamentos e testes dos equipamentos em funcionamento, o equipamento de ressonância magnética é certificado para uso clínico.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 7 (sete) dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2 Os métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho são apresentados nos anexos deste Termo de Referência e serão abordados na primeira reunião com a Contratada.

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços: conforme o Cronograma Físico-Financeiro, anexo a este Termo de Referência.

5.1.4 Deverão ser mantidos no local da execução os seguintes documentos:

5.1.4.1 Todos os projetos atualizados;

5.1.4.2 Memorial Descritivo;

5.1.4.3 Caderno de Encargos e Especificações Técnicas;

5.1.4.4 Orçamento Sintético vigente;

5.1.4.5 Cronograma físico-financeiro vigente;

5.1.4.6 Documentos de Responsabilidade Técnica da execução (ART, RRT ou TRT);

5.1.4.7 Livro de Ordem de obras e serviços, nos termos da Resolução CONFEA nº 1094/2017, podendo ser adotada a versão eletrônica;

5.1.4.8 Relação atualizada dos profissionais contratados e respectiva função, inclusive os terceirizados;

5.1.4.9 Registro e Certidão Negativa de Débitos do INSS;

5.1.4.10 Licenciamentos Ambientais e Municipais (se aplicáveis);

5.1.4.11 Alvará do Corpo de Bombeiros (se aplicável);

5.1.4.12 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (se aplicáveis); e

5.1.4.13 Laudos ou resultados dos ensaios previstos na legislação, normas técnicas e/ou Especificações Técnicas anexas a este Termo de Referência.

5.2 Concomitante ao início da adequação da sala que receberá o equipamento de ressonância magnética, este já deverá entrar em processo de transporte /entrega, para que assim que a sala estiver em condições de receber a instalação, o equipamento já esteja nas instalações do HGeC.

5.3 A Contratada não poderá utilizar de mão de obra de pessoas presas ou egressas do Sistema Prisional na realização dos serviços em área militar para a execução do objeto desta licitação, conforme decisão do Despacho nº 15/GM-MD, de 29 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União, Edição 104, Seção 1, Página 20, em 31 de maio de 2019.

5.4. Os bens deverão ser entregues e instalados no endereço: Praça Mal. Alberto Ferreira de Abreu, S/n - Batel, Curitiba - PR, 80420-020.

5.5. Em situações de atraso na entrega do equipamento ou na execução da instalação, o contratado deve comunicar prontamente o HGeC. Essa comunicação deve ser realizada por meio de correio eletrônico radiologia@hgec.eb.mil.. Além disso, é necessário apresentar uma justificativa detalhada para o motivo do atraso.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia contratual dos bens é de 60 (sessenta) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto que acontece após a conclusão do Termo de Recebimento e Exame de Material (TREM).

5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7.1 O Termo de Garantia tem vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento definitivo da solução de equipamento médico hospitalar. A garantia é integral (contemplando manutenções preventivas e corretivas necessárias, mão de obra, substituição de peças e acessórios, para a RNM e todos os seus periféricos).

5.7.2 A garantia extingue-se automaticamente ao término dos prazos mencionados neste item e nos casos em que sejam efetuadas intervenções técnicas por terceiros no equipamento ou equipamentos complementares sem consentimento expresso da Contratada.

5.7.3 O reparo ou a substituição de parte do equipamento não prorroga nem interrompe o prazo da garantia definido neste instrumento.

5.7.4. A garantia compreende todas as intervenções técnicas necessárias para o funcionamento da solução de ressonância magnética nas condições previstas, nas especificações técnicas do equipamento, normas, legislações e condições deste Edital. Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os equipamentos estiverem operacionais conforme exigido por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas as das instaladas em fábrica.

5.7.5. Durante a vigência deste Termo de Garantia, todos os equipamentos e acessórios de outras marcas, fornecidos pela Contratada, serão de sua responsabilidade.

5.7.6. A Contratada garantirá que equipes especializadas em assistência técnica estejam prontamente disponíveis nas cidades onde os hospitais estão localizados, assegurando à Contratante a operação continua dos equipamentos fornecidos em ótimas condições de funcionamento.

5.7.7. Durante a vigência deste Termo de Garantia, a Contratada deverá realizar as visitas decorrentes de chamados técnicos sem ônus ao Contratante.

5.7.8. As peças substituídas no período da garantia, deverão ser novas e originais do fabricante, sem ônus adicionais ao Contratante.

5.7.8.1. Fica a Contratada responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus às OMS beneficiárias da aquisição resultante dessa aquisição.

5.7.8.2. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa Contratada deverá utilizar método de lacre ou outro expediente que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do Contratante e da Contratada no ato da assinatura.

5.7.8.3. No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela Contratante.

5.7.8.4. No primeiro ano de garantia (12 meses), somente peças novas e originais serão fornecidas. Nos demais anos de garantia, peças originais recondicionadas pelo fabricante serão aceitas, com envio de redundância das peças a serem substituídas;

5.7.8.5. Durante o período de garantia do equipamento, serão realizadas manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de mão de obra especializada, incluindo a substituição de peças, tubos, detectores e gerador,

5.7.9. A Contratada deverá realizar atualizações mandatórias e sem custos de versão dos softwares (sistema de controle, sistema operacional e drivers) durante todo o período de garantia.

5.7.10. A Contratada, em até 10 (dez) dias anteriores ao término da garantia, deverá apresentar uma declaração, datada e assinada por profissional com competência para tal, garantindo que as atualizações de software ou de hardware e qualquer hardware associado são as mais atuais disponibilizadas pelo

fabricante, relacionando as versões atuais e as instaladas no equipamento de ressonância magnética, sob pena de execução de atualizações após o término da garantia do equipamento.

5.7.11. Em até 10 (dez) dias antes do término de vigência da garantia, a Contratada deverá realizar revisão geral no equipamento com testes de desempenho, calibrações e emissão de Relatório Técnico Final (RTF) contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.7.11.1. Identificação do equipamento (marca, modelo, número de série ou ID);

5.7.11.2. Relação dos testes de desempenho realizados; resultados e avaliação da conformidade dos resultados;

5.7.11.3. Situação das peças de maior valor agregado do equipamento, e recomendações sobre serviços necessários à manutenção das condições técnico-operacionais do equipamento conforme estabelecidas em fábrica;

5.7.11.4. Laudo de calibração do equipamento contendo os parâmetros avaliados, os testes realizados e a conformidade com as recomendações do fabricante;

5.7.11.5. As atualizações de software ou de hardware e qualquer hardware associado que se encontram instaladas no equipamento.

5.7.12. Ao término da garantia, deverá ser fornecido, ao Contratante, um relatório técnico conforme disposições da ABNT NBR 15943:2011, em arquivo eletrônico em formato editável (DOC e .XLS) com todos os chamados técnicos realizados no período juntamente com um relatório analítico (com as informações citadas acima) e sintético (estatística por tipo de atendimento e relação de pendências).

5.7.13. Durante a vigência da garantia, a Contratada deverá garantir:

5.7.13.1. Tempo de Resposta de até 60 (sessenta) minutos ou menos por suporte remoto;

5.7.13.1.1. A aplicação remota é uma ferramenta de suporte e não substitui a aplicação presencial para o corpo clínico.

5.7.13.2. Após o horário de assistência técnica, a Contratada deverá garantir resposta por telefone ao serviço de saúde, até no máximo 24 (vinte e quatro) após a abertura do chamado;

5.7.13.3. A Contratada deve garantir abertura do Chamado Técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

5.7.13.4. O atendimento técnico estará disponível em horário de assistência técnica;

5.7.13.5. O atendimento técnico presencial para diagnóstico e inicio dos reparos deverá ocorrer num prazo máximo de 24 horas para falhas que impossibilitem o exame, e de 72 horas para falhas parciais, contados do acionamento formal.

Manutenções preventivas e corretivas

5.8 . A garantia abrange a realização da manutenção preventiva e corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas e as disposições abaixo.

5.8.1 A Contratada deverá desenvolver e implantar um Plano de Manutenções Preventivas de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais. Deverá ser desenvolvido um Planejamento de Manutenções Preventivas e que deverá ser divulgado para o setor de radiologia do HGeC, de modo que sejam disponibilizados os equipamentos quando na data programada. O planejamento deverá ser desenvolvido com base na análise da criticidade do equipamento, considerando as recomendações do fabricante e avaliando o risco físico associado ao paciente, a função do equipamento e requisitos de manutenção. Critérios adicionais, além destes especificados, poderão ser aplicados, mediante aprovação do Coordenador do Setor de Engenharia Clínica.

5.8.1.1. O Plano de Manutenções Preventivas deverá ter uma periodicidade mínima anual ou pelo prazo previsto em manual do fabricante do equipamento.

5.8.2 No Plano de Manutenção Preventiva, deverão ser compostas basicamente pelos seguintes procedimentos mínimos:

5.8.2.1 Limpeza interna e externa do equipamento;

5.8.2.2 Verificação da integridade física e funcional do equipamento;

5.8.2.3 Troca de peças e acessórios com vida útil vencida;

5.8.2.4 Ajustes físicos e lubrificação geral;

5.8.2.5 Ajuste dos parâmetros, quando necessário;

5.8.2.6 Atualização de Software, quando necessário;
5.8.2.7 Testes de desempenho.

5.8.3 Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um documento denominado “Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva”, ou similar, com no mínimo as seguintes informações: Número da Ordem de Serviço; Dados de identificação do equipamento; Data de realização da preventiva; Data de realização da próxima preventiva; Código dos equipamentos instrumentos de medição utilizados; Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção; Assinatura legal do responsável pelo Setor de lotação vigente do equipamento.

5.8.4 As Manutenções Preventivas deverão ser realizadas na periodicidade de acordo com as recomendações do fabricante ou, na falta delas, periodicidade definida em conjunto com a Coordenação do Setor de Engenharia Clínica e aprovado pela fiscalização do contrato.

5.8.5 A Contratada será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos objetos desse processo licitatório, referentes aos chamados para avaliação de defeitos, e solucionar integralmente os problemas nos referidos equipamentos.

5.8.6 As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Diária e execução das Manutenções Preventivas ou Calibrações. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelo responsável do setor de radiologia do HGeC.

5.8.7. As manutenções preventiva e corretivas com fornecimento de mão de obra especializada durante o período de garantia dos equipamentos, incluindo troca de qualquer peça que for necessária;

5.9. A realização de manutenção preventiva deverá ser realizada na periodicidade anual ou de acordo com as recomendações do fabricante ou, na falta delas, periodicidade definida em conjunto com a Coordenação do Setor de Engenharia Clínica do HGeC, e incluem-se nesta atividade, a limpeza; lubrificação; ajustes; regulagem; acertos; calibrações, testes, peças de reposição, bem como verificar a instalação física dos equipamentos, corrigindo-a se necessária, e outros requisitos necessários para o pleno e adequado funcionamento do bem.

5.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.12. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do diagnóstico do problema técnico nas dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.14, Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.16. A empresa, durante a execução do contrato deverá cumprir as recomendações e normas emitidas pelos órgãos ambientais, e, no que couber os previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, e que esteja de acordo com exigências da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, além das Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre descartes de resíduos sólidos, matérias contaminantes, bem como a utilização de material atóxico, reciclado e biodegradável.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.17.1. A fiscalização dos serviços objetos deste contrato será feita pela Contratante.

6.17.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas à execução deste contrato, deverão ser registradas pela Administração para que produzam efeitos legais.

6.17.3. A fiscalização e a supervisão da Administração não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução do objeto ora avençado.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.20. receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Preposto

6.21. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da instalação do aparelho, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.22. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de instalação do aparelho e serviços comuns de engenharia da sala.

6.23.A Contratada indicará preposto para representá-la durante toda a execução do contrato.

6.24. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Comunicados

6.25. Serão adotados os seguintes mecanismos para comunicação, tratamento de demandas e das questões aletas ao ajuste: reuniões presenciais de trabalho com o preposto, telefones, mensagens eletrônicas via e-mail e outras ferramentas, correspondências oficiais, mediante a adoção de critérios de razoabilidade para a definição dos meios que serão utilizados em cada situação, desde que seja respeita a formalização devida.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60(sessenta) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento dos equipamentos

8.1. O equipamento de ressonância magnética, juntamente com os acessórios, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com as notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os itens que fazem parte do objeto deste TR poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório e do início da instalação, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão da instalação do equipamento, treinamento da equipe e assinatura do TREM (Termo de Recebimento e Exame do Material) pela Comissão de Recebimento que será nomeada em Boletim Interno do HGeC.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

Procedimentos aplicáveis aos serviços de adequação da sala e instalação do equipamento

8.5. Os serviços relativos à adequação da sala e à instalação do equipamento de ressonância magnética, juntamente com os acessórios, serão recebidos provisoriamente, no prazo de 8 (oito) dias, pelos fiscais técnico e administrativo mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, 1, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts, 22, X e 23, X do Decreto nº 11,246, de 2022).

8.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da conclusão da adequação e instalação dos equipamentos.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório dos serviços de adequação e instalação dos equipamentos mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art.22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório dos serviços de adequação e instalação dos equipamentos mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (An.23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução da adequação da sala e instalação dos equipamentos e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.10.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.10.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.10.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, (Art. 119 c/cart.140 da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 105 (cento e cinco) dias, contados do término da execução, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de comprimento de obrigações, conforme regulamento (art.21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

8.12.2. O Contratante através do fiscal administrativo do contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.12.3. O fiscal administrativo do contrato emitirá Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.12.4. O fiscal administrativo do contrato comunicará a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura referente ao serviço de adequação e instalação dos equipamentos, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

8.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Disposições Comuns

8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nr 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se à possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.75 da Lei nº 14,133, de 2021.

8.18. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.18.1. o prazo de validade;

8.18.2. a data da emissão;

8.18.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.18.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.18.5. o valor a pagar; e

8.18.6. eventual destaque do vlor de retenções tributárias cabíveis,

8.19. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.20. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital); b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contatado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.24. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado à ampla defesa.

8.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento.

8.26. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme, seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.27. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostas e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.32. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de fevereiro do ano de 2026.

8.33. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção (INCC-DI), acumulado nos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.34. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.35. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.36. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.37. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.38. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.39. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

8.40. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.40.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.40.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.40.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.40.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.41. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento e regime de execução

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.4.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;

9.4.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.5.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.5.2. custos unitários: inferiores ou iguais aos da Administração.

Exigências de habilitação

9.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual » CMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio Mtps;//wvegov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor.

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada + EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição da ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação, fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) é pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da fazenda nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943;

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual /Distrital relacionados ao objeto contratual deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14133, de 2021, art.69, caput, inciso II.

9.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante"

9.28.1. índices de Liquides Geral [LG) Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.28.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.28.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art.65, §1º).

9.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, caso necessário, a critério da Administração.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.32.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Comprovação, por ocasião da contratação, de registro ativo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), conforme a composição da equipe técnica indicada pela Licitante, relativamente aos responsáveis técnicos pela instalação dos equipamentos, testes, adequações e garantia de funcionamento; ou declaração de que cumprirá tal exigência no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

9.34. Registro do produto na ANVISA válido ou protocolo de renovação realizado dentro do período pertinente;

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para fornecimento de bens e execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA	PERCENTUAL DO LICITADO
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA 1.5 T	1	100%
EXECUÇÃO DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO OU REPARAÇÃO DE EDIFICAÇÃO OU RETROFIT DE EDIFICAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÃO	34 m²	49,99 %

9.35.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado (s):

CATEGORIA PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MINIMA
ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO E URBANISTA OU TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	EXECUÇÃO DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO OU REPARAÇÃO DE EDIFICAÇÃO OU RETROFIT DE EDIFICAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE EDIFICAÇÃO	34 m²

9.38.1 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.39 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 7.414.139,56 (sete milhões, quatrocentos e catorze mil cento e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos em anexo (pesquisa de preços).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
I) Gestão/unidade:167223
II) Fonte de recursos: 1005000142 e 1000000000
III) Programa de trabalho: 215845 e 215842

IV) Elemento de despesa: 44.90.52
V) Plano interno: D8SAPIMNTCM

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Curitiba/PR, 23 de outubro de 2026.

13. ANEXO I

Anexo I - Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo do contrato.

Não se aplica. Será utilizado contrato.

14. ANEXO II

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* , no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREIA CAMILLO MASSON
Data: 26/10/2026 07:16:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANDREIA CAMILLO MASSON

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
MARCO ANTONIO MOLINA AZEVEDO
Data: 23/10/2026 14:07:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCO ANTONIO MOLINA AZEVEDO

Equipe de apoio

Documento assinado digitalmente
VANDENIR MASSUDA MELLER
Data: 23/10/2026 12:59:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VANDENIR MASSUDA MELLER

Equipe de apoio

Despacho: Aprovo o presente TR.

Documento assinado digitalmente
ANA PAULA PERONE DE ANDRADE
Data: 26/10/2026 13:13:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA PAULA PERONE DE ANDRADE

Autoridade competente

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I _ TERMO DE JUSTIFICATIVAS TECNICAS.pdf (513.95 KB)
- Anexo II - ANEXO II _ MEMORIAL DESCRITIVO.pdf (1.73 MB)
- Anexo III - ANEXO III _ CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICACOES TECNICAS.pdf (3.69 MB)
- Anexo IV - ANEXO IV _ PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMACAO PRECOS.pdf (3.77 MB)
- Anexo V - ANEXO V _ DESPESAS INDIRETAS.pdf (950.99 KB)
- Anexo VI - ANEXO VI _ CRONOGRAMA.pdf (539.93 KB)
- Anexo VII - ANEXO VII _ PROJETOS.pdf (697.86 KB)
- Anexo VIII - ANEXO VII_PROJETOS_CADERNO DE ARQUITETURA.pdf (1.76 MB)
- Anexo IX - ANEXO VII_PROJETOS_CADERNO DE ELETRICA.pdf (1.05 MB)
- Anexo X - ANEXO VII_PROJETOS_CADERNO DE MECANICA.pdf (1.58 MB)
- Anexo XI - ANEXO VIII_DOCUMENTOS REFERENTES A RESPONSABILIDADE TECNIC.pdf (2.89 MB)
- Anexo XII - APENDICE _ PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS.pdf (8.82 MB)
- Anexo XIII - PLANTA BAIXA.pdf (311.0 KB)
- Anexo XIV - ANEXO IX - ESPECIFICACOES TECNICAS OUT 2026.ods (18.87 KB)